



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº. 787/2023

Cria Grupo de Trabalho destinado a propor alterações na rede de Delegacias Regionais do CORECON-SP e na presença do Conselho no Interior e no Litoral do Estado e na Grande São Paulo

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª. Região – SP**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 381/1998, que consolidou as normas relativas às Delegacias Regionais, completou 25 anos de vigência em 20 de maio próximo passado;

CONSIDERANDO que as premissas então lançadas para a criação e manutenção de Delegacias Regionais, em sua maioria, não se mantêm;

CONSIDERANDO que a realidade do Estado, da Sociedade, dos Economistas e do Conselho modificou-se substancialmente neste quarto de século;

CONSIDERANDO que o Plenário, em decisões tomadas nos anos de 2021 e 2022, reviu as normas relativas às figuras de Delegados Municipais e Delegados Distritais e encerrou as atividades das sedes físicas das Delegacias Regionais, para uso mais racional dos recursos em favor dos Economistas em geral e, em particular, daqueles que residem e trabalham no Interior ou no Litoral do Estado ou nos municípios que compõem a Grande São Paulo com a Capital;

CONSIDERANDO que o objetivo da presença do CORECON-SP por meio de Delegacias é o de servir aos Economistas e à Sociedade em que se insere;

CONSIDERANDO que tal presença pode ser ampliada e exercida através de vários meios e recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que novas iniciativas podem exigir alterações em normativos instituídos pelo Conselho Federal de Economia, no Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CORECON-SP;

R E S O L V E :

Art. 1º – Instituir Grupo de Trabalho, constituído por até 7 (sete) membros, para propor ao Plenário alterações na rede de Delegacias Regionais e na presença efetiva do Conselho no Interior e no Litoral do Estado e na Grande São Paulo.

Art. 2º – Tal Grupo de Trabalho, pela natureza dinâmica da sua missão, terá caráter contínuo, apresentando sugestões de eventos e procedimentos ao Plenário ou à Presidência, no âmbito das competências desta ou daquele que possam ser implementadas sem demora, enquanto não alteradas as normas do Conselho Federal de Economia a respeito.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara DIB Zogaib,
02 de agosto de 2023

Pedro Afonso Gomes
Presidente